

Processo n.º 635.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro Júnior.—Responsável Francisco António Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho de Monforte, desde 1 de Julho de 1901 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .                | 7:688\$395         |
| Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . . | 2:339\$037         |
| Valores selados . . . . .                                  | 3:494\$576         |
| Dinheiro do Tesouro . . . . .                              | 370\$786           |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                                | <b>13:892\$794</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 638.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Tomás Ribeiro de Moura Borges, na qualidade de recebedor do concelho de Fronteira, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1901, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .               | 5:617\$213         |
| Documento de cobrança de corpos administrativos . . . . . | 2:712\$816         |
| Valores selados . . . . .                                 | 3:808\$201         |
| Dinheiro do Tesouro . . . . .                             | 479\$047           |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                               | <b>12:617\$277</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 637.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Paes de Figueiredo.—Responsável António Luciano Farinha Pereira, na qualidade de recebedor do concelho de Castelo de Vide, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .                | 24:387\$618        |
| Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . . | 3:174\$185         |
| Valores selados . . . . .                                  | 5:186\$124         |
| Dinheiro do Tesouro . . . . .                              | 1:521\$204         |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                                | <b>34:269\$131</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 633.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Raúl de Abreu Sampaio, na qualidade de recebedor do concelho de Portalegre, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .                | 24:934\$121        |
| Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . . | 9:353\$243         |
| Documentos de cobrança de conventos suprimidos . . . . .   | 641\$836           |
| Valores selados . . . . .                                  | 11:405\$991        |
| Dinheiro . . . . .   | 632\$550           |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                                | <b>46:967\$741</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 574.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável António Martins Vidigal Salgado, na qualidade de recebedor do concelho de Benavente, desde 1 de Agosto de 1900 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .                    | 19:404\$148        |
| Em documentos de cobrança dos corpos administrativos . . . . . | 8:223\$507         |
| Valores selados . . . . .                                      | 4:925\$257         |
| Dinheiro . . . . .   | 496\$268           |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                                    | <b>33:049\$180</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 608.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Alberto Moniz Bordalo de Vilhena, na qualidade de recebedor do concelho da Figueira de Castelo Rodrigo, desde 16 de Janeiro até 15 de Abril de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .                | 21:120\$193        |
| Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . . | 8:218\$602         |
| Valores selados . . . . .                                  | 10:925\$366        |
| Dinheiro . . . . .   | 3:382\$322         |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>                                | <b>43:646\$483</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 de Janeiro de 1912.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

No processo n.º 611 da responsabilidade de João José da Trindade, no período decorrido de 1 de Julho de 1908 a 30 de Junho de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal, José Tristão Paes de Figueiredo.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 10, organizado e conferido em conformidade dos documentos justificativos da conta da responsabilidade do encarregado da estação telégrafo-postal do Vagos, João José da Trindade, do distrito de Aveiro, relativa ao ano económico de 1908-1909;

Vistas as disposições legais em vigor e especialmente o decreto de 23 de Agosto de 1888:

Considerando que a conta do responsável mencionada no dito ajustamento de fl. 10 está saldada;

Julgam o referido responsável quite para com a Fazenda Pública pela sua respectiva gerência durante o ano económico de 1908-1909, devendo o saldo existente no dia 30 de Junho de 1909, que é abonado, figurar na primeira partida do débito da conta seguinte, em harmonia com o ajustamento de fl. 10 que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui e com direito a favor da Fazenda Pública a quantia de 590 réis, de que é credor, pela entrega que a mais effectuou de rendimento telegráfico nacional.

Lisboa, em 13 de Janeiro de 1912.—José Tristão Paes de Figueiredo, relator—Manuel de Sousa da Câmara—Sebastião A. Nunes da Mata.—Fui presente, Augusto Soares.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Janeiro de 1912.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

**3.ª Secção**

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 584.—Relator o Ex.º Vogal Aresta Branco.—Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgada quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes aplicações:

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Em conta dos renditos . . . . . | 604\$254          |
| Em conta de capitais . . . . .  | 5:996\$109        |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>     | <b>6:600\$363</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 619.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1907 até 30 de Junho de 1908, foi julgada quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Em dinheiro . . . . . | 5:160\$916 1/4 |
|-----------------------|----------------|

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 618.—Relator o Ex.º Vogal J. Dinis.—Responsável junta administrativa das obras da barra e ria de Aveiro, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1901, foi julgado quite por acórdão definitivo de 20 de Janeiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo os saldos seguintes:

|                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Em dinheiro . . . . .                 | 645\$468          |
| Na Caixa Geral de Depósitos . . . . . | 1:280\$590        |
| <b>Total—Réis . . . . .</b>           | <b>1:926\$058</b> |

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Janeiro de 1912.—Augusto Joviano Cândido da Piedade, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição, interino.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Repartição do Gabinete**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais e da Administração Naval serão promovidos a guarda-marinhas quando tenham três anos de posto, sendo dois anos de embarque em qualquer navio em completo armamento, um dos quais fora dos portos do continente.

§ único. A permanência de três anos no posto de aspirante de 1.ª classe deixa de ser uma condição de promoção para os aspirantes da Administração Naval quando existam vagas no respectivo quadro. Neste caso serão promovidos quando tenham satisfeito às outras condições deste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 2 de Fevereiro de 1912.—Manuel de Arriaga—Celestino de Almeida.

Atendendo à necessidade de completar o número de delegados do Governo junto do Conselho Geral da Liga

Naval Portuguesa, fixado pelo artigo 31.º dos respectivos estatutos aprovados por decreto de 31 de Janeiro de 1906, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do citado artigo 31.º, nomear delegados do Governo junto do Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa os seguintes cidadãos:

José Maria Cordeiro de Sousa, coronel graduado de engenharia e engenheiro director do Serviços Fluviais e Marítimos.

Alvaro Augusto Nunes Ribeiro, segundo tenente da Armada e Deputado.

Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1912.—O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Por portaria de 30 de Janeiro findo:

Mandado passar ao estado do armamento o navio-transporte *Pero de Alenquer*, com o pessoal constante da seguinte

**Lotação**

|  |            |
|--|------------|
| Comandante, capitão-tenente . . . . .                          | 1          |
| Officiais de marinha, primeiros ou segundos tenentes . . . . . | 4          |
| Médico naval . . . . .   | 1          |
| Official da administração . . . . .                            | 1          |
| Mestre, primeiro contra-mestre . . . . .                       | 1          |
| Segundos contra-mestres . . . . .                              | 3          |
| Sargento do S. G., primeiros ou segundos . . . . .             | 5          |
| Enfermeiro . . . . .   | 1          |
| Cabos marinheiros . . . . .                                    | 6          |
| Primeiros marinheiros da 3.ª brigada . . . . .                 | 8          |
| Segundos marinheiros da 3.ª brigada . . . . .                  | 12         |
| Primeiros ou segundos grumetes da 3.ª brigada . . . . .        | 70         |
| Corneteiro . . . . .   | 1          |
| Dispenseiro . . . . .  | 1          |
| Cozinheiros . . . . .  | 4          |
| Criados de câmara . . . . .                                    | 2          |
| <b>Total . . . . .</b>   | <b>121</b> |

Majoria General da Armada, em 2 de Fevereiro de 1912.—O Major General da Armada, J. Teixeira Guimarães.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**1.ª Repartição**

Por nota de 28 do mês findo, comunicou a esta Secretaria de Estado a legação da Alemanha, haver a República da Argentina ratificado a convenção rádio-telegráfica internacional, assinada em Berlim a 3 de Novembro de 1906 (*Diário do Governo* n.º 57, de 1909).

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 3 de Fevereiro de 1912.—A. F. Rodrigues Lima.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Minas**

**2.ª Secção**

Considerando que o artigo 2.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinais, determina não poderem as respectivas nascentes ser exploradas por qualquer forma nem effectuarem-se sobre elas quaisquer trabalhos de captagem, sem autorização do Governo;

Considerando que se encontram em exploração, no país, diversas nascentes sem que os exploradores tenham cumprido o que dispõe a mencionada lei;

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelos governos civis do continente e ilhas adjacentes, sejam enviadas ao Ministério do Fomento relações de todas as nascentes de águas minero-medicinais, em exploração nos respectivos distritos, fazendo intimar os exploradores, que não tenham cumprido o que dispõe a mencionada lei e o regulamento de 5 de Julho de 1894, a habilitarem-se nos seus respectivos termos, sob pena de serem, no prazo improrrogável de seis meses, consideradas abandonadas as referidas nascentes, devendo igualmente serem todos intimados a não procederem a quaisquer trabalhos de captagem de novas nascentes sem que apresentem, no Ministério do Fomento, os respectivos projectos e requerimentos.

Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Havendo a Empresa das Águas de Vidago requerido licença para explorar a nascente de água minero-medicinal, que denominou Fonte de Vidago N.º 4, no sítio do Palheiro, em propriedade da mesma empresa, na freguesia de Arcossó, concelho de Chaves, distrito de Vila Real; convidam-se, nos termos do artigo 8.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contado da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 3 de Fevereiro de 1912.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valério Villaça.